



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 035 /97

Estabelece Princípios Orientadores de Graduação da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo n° 2270/DAA/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os princípios orientadores do Ensino de Graduação da UERJ:

I - Estabelecer uma ação acadêmica planejada que vise a otimização das ações e dos recursos existentes na UERJ;

II - Construir e estruturar modelos de gestão acadêmica flexíveis que reduzam procedimentos burocráticos e aumentem a agilidade processual;

III - Diversificar a ação pedagógica e permitir a redefinição do conceito de ensino-aprendizagem, compreendendo-o como formação crítica, conceitual e democrática;

IV - Direcionar o sistema de formação de nível superior para uma epistemologia adequada aos paradigmas que considerem a multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

V - Estimular a produção de conhecimentos e a atividade de pesquisa como permanentes fomentadoras do ensino de graduação e incentivar a relação profícua entre a pós-graduação e a graduação;

VI - Estimular a atividade de extensão como permanente interface - da Universidade com a sociedade e como mecanismo de oxigenação e renovação do ensino de graduação da UERJ;

VII - Criar interfaces entre as atividades fim da Universidade e permitir a integração efetiva na atividade de ensino;

VIII - Criar condições para que, em todas as áreas de conhecimento contempladas pela ação da UERJ, sejam desenvolvidas atividades acadêmicas com linguagem adequada e atualizada, de modo que possam ser freqüentadas e aproveitadas, eletivamente, por alunos de quaisquer cursos da UERJ;

IX - Estabelecer o Estado do Rio de Janeiro e sua inserção no cenário nacional e internacional como desafio acadêmico básico prioritário;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /97)

X - Estimular o máximo possível às vocações diferenciadas dos alunos da UERJ, e definir modelos e estratégias que contemplem essas diferenças.

Art. 2º - Os programas, projetos, normas e ações do ensino de graduação na UERJ devem ser embasados nos princípios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 3º - Cabe a Sub-Reitoria de Graduação criar mecanismos para a plena consecução do disposto na presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 de novembro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR